



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2018**

**DETERMINA QUE 15% DO VALOR ARRECADADO COM MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO SEJAM DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E BICICLETÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O presente projeto de lei visa assegurar que 15% do valor arrecadado em multas de trânsito em nosso município sejam utilizados para construção, reformas e manutenção de ciclovias e bicicletários.

Art. 2º O valor destinado na construção e manutenção de ciclovias, reformas e construções de bicicletários citadas no artigo anterior, serão voltadas para ações que contemplem:

- I - o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviário;
- II - a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;
- III - reformas e manutenção das vias ciclísticas no tocante a pintura e sinalização horizontal e vertical;
- IV - a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo e prédios públicos;
- V - a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;
- VI - a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;
- VII - a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo e em centros comerciais e outros locais de grande fluxo de pessoas;
- VIII - a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Art. 3º Objetiva-se com esta lei a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, que em muito contribuem para mobilidade urbana, a com deslocamento eficiente e saudável.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único: São diretrizes desta lei:

I - incentivar a inserção do uso da bicicleta como meio de transporte;

II - redução nos índices de emissão de poluentes;

III - melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

IV - desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovária;

V - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas;

VI - promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

VII - promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

VIII - implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme divulgação nos sites oficiais e mídias que aguardam apenas sanção Presidencial, foi aprovado recentemente pelo Senado Federal o programa "Bicicleta Brasil", o qual será implementado em todas as cidades com mais de duzentos mil habitantes para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, desde que os municípios cumpram e entreguem determinados requisitos.

Objetiva-se ainda neste programa a modificação da redação do art. 320 da Lei 9.503/97 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro), o qual passará a conter na redação de seus incisos a obrigatoriedade em destinar 15% (quinze por cento) do valor arrecadado em multas para o referido programa.

Sendo assim, através da regulamentação deste Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, que implementa recursos municipais para o sistema ciclo viário, possibilitará a execução das ações destinadas ao sistema de transporte alternativo, que atualmente é deficitário em nosso município.

Cabe ressaltar ainda, que nosso município possui condições geográficas propícias ao uso de bicicletas, e que se possibilitarem condições adequadas de tráfego seguro a população, muito serão os adeptos deste meio de transporte, o que contribui para mobilidade urbana, além de uma população mais saudável e menos dependente do Sistema Único de Saúde.

Este vereador, como conhecedor da realidade de nosso sistema ciclo viário por ser ciclista e por ser atuante também nas questões relacionadas ao trânsito, recebe inúmeras solicitações da população referente à falta de ciclovias, bem como a falta de manutenção e sinalização das existentes.

Paralelamente, as dificuldades enfrentadas pelos adeptos a bicicleta como meio de transporte em nosso município nos levou a criação deste projeto de lei, pois não há uma continuação de ciclovias interligando as vias, o que expõem transeuntes ao risco constante de acidentes ao dividir a pista de rolamento, em determinados casos, ciclistas, pedestres e demais veículos.

Podemos citar como exemplo de cidades que investem na malha cicloviária e que obtiveram um excelente resultado, como a cidade de Joinville, que no ano de 2017 traçou como objetivo passar dos 156 km de vias exclusivas para ciclistas para 730 km até o ano de 2025. Resultado desse investimento é o percentual de usuário de 11%, em crescimento gradativo, enquanto que em outras cidades com mesmo número populacional, mas que não investem em ciclovias esse número é de apenas 3%. (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1886506-joinville-sc-quer-que-bike-volte-a-ser-meio-de-transporte-popular.shtml>).

Cita-se ainda a cidade de Blumenau, que após vivenciar congestionamentos diários no trânsito, se mobilizou para investir em transporte alternativo. Conta atualmente com 78,92 km com sistema de ciclovias, ciclofaixa e passeios compartilhados. A proposta cicloviária em longo prazo é atingir 155 km de pistas destinadas ao uso de bicicletas. (<https://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/secretaria-de-desenvolvimento-urbano/seplan/meta-da-prefeitura-ae-que-blumenau-tenha-155-km-de-ciclovias6>).

Nosso município possui condições de superar este índice, de modificar a realidade do trânsito reduzindo significativamente os congestionamentos, principalmente nas vias com fluxo intenso em horários de pico. Atualmente, apenas 45 km das vias de nossa cidade oferecem condições adequadas de tráfego aos ciclistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Para tanto, requer aos nobres pares apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, a fim de que possamos oferecer condições seguras no tráfego de bicicletas, o que resulta no crescimento dos adeptos e conseqüentemente melhorias para mobilidade urbana de nosso município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**